



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.457/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.094/2025
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Institui a Política Estadual de Valorização da
Pesca Artesanal na Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Pesca Artesanal na Paraíba, com o objetivo de fortalecer a atividade pesqueira artesanal, garantindo melhores condições de trabalho, incentivando a sustentabilidade e fomentando a comercialização dos produtos oriundos da pesca artesanal.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Valorização da Pesca Artesanal na Paraíba:

- I - incentivar e promover a formalização dos pescadores artesanais e suas organizações;
- II - criar programas de incentivo à comercialização direta dos pescados, garantindo melhor remuneração aos pescadores;
- III - estabelecer parcerias com associações, colônias, sindicatos e cooperativas para fortalecer a organização dos trabalhadores da pesca artesanal;
- IV - desenvolver campanhas de valorização do pescado artesanal como produto de qualidade e sustentável;
- V - criar certificações estaduais para atestar a origem e a qualidade dos produtos da pesca artesanal;
- VI - estabelecer incentivos fiscais e linhas de crédito específicas para pescadores artesanais e suas cooperativas;
- VII - garantir assistência técnica, cursos de capacitação e programas de incentivo à modernização e diversificação da produção pesqueira;
- VIII - promover a sustentabilidade ambiental da atividade, incentivando práticas pesqueiras que garantam a conservação dos recursos naturais;
- IX - assegurar a participação dos pescadores artesanais na formulação de políticas públicas relacionadas ao setor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de agosto de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente